

CONTRATO Nº 155/2017

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA ENTREGA FUTURA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS E SUPERMERCADO PERDIZES LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Materiais de Consumo para entrega futura que entre si firmam de um lado, **SUPERMERCADO PERDIZES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.991.847/0001-39, com sede Rua do Comércio, nº. 259, Qd. 8, Lt. 1, Povoado de Campo das Perdizes, Buriti de Goiás-GO., por sua representante legal, CARLA GOMES DE SOUZA COUTRIM, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o n. 003.672.591-92, doravante denominado **CONTRATADO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº 26.867.770/0001-20, com sede administrativa à Avenida Deputado Sólon Amaral, nº 1.154, Centro, em Buriti de Goiás, Goiás, neste ato representado por seu prefeito, EDMAR BORGES DE LIMA, brasileiro, casado, agente público, portador da CI/RG nº. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 507.469.521-04, residente e domiciliado neste município, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, tem por ajustada, na forma da lei, contrato de fornecimento de materiais de consumo para entrega futura, segundo as condições estipuladas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO - O presente contrato de fornecimento de materiais de consumo para higiene, limpeza e merenda decorre do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 004/2017, para o exercício de 2017, conforme anexo de classificação de propostas que fazem parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O objeto do presente contrato é a promessa de compra e venda para entrega futura, em que **CONTRATADO** promete vender, como de fato vende ao **CONTRATANTE**, materiais permanentes e de Consumo para higiene, limpeza, produtos alimentícios e merenda escolar, para atender a **Secretaria Municipal de Educação**, do Município de Buriti de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais objeto deste contrato serão entregues livres e desembaraçados e em perfeito estado de conservação, prontos para a utilização, na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições obedecerão ao estipulado neste Contrato, além das obrigações constantes do Edital e seus anexos, que, independente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE – O CONTRATANTE pagará ao Contratado pelos Materiais de consumo elencados na Cláusula Segunda do presente contrato e constantes do Anexo I, do Edital 004/2017 e proposta de preços, para entrega futura que aqui se retrata, contratada pelos preços Cotados no Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 004/2017, para o exercício de 2017, o valor total de R\$ 71.089,10 (setenta e um mil e oitenta e nove centavos), conforme tabela abaixo:

Materiais Consumo: Produtos alimentícios, higiene e limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Educação:	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Escola e Creche Municipal – Merenda Escolar	R\$ 38.154,00
Escola e Creche Municipal – Materiais de consumo para limpeza e higiene	R\$ 32.935,10
Valor Total e global Estimado-homologado	R\$ 71.089,10

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O pagamento pelos Materiais de consumo efetivamente fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao do fornecimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação pelo requisitante, via Ordem de Pagamento ou Cheque Nominal, que será emitida à medida e de acordo com o consumo efetivamente requisitado pelo CONTRATANTE e entregue pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO – As despesas decorrentes deste contrato serão comportadas pelas seguintes Dotações Orçamentárias anual do CONTRATANTE:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO dotação de nº. 03.06.12.361.0014.2023-339030;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-MERENDA ESCOLAR (PNAE) dotação de nº. 03.06.12.306.0013.2026-339030.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTA - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa a que se alude o caput da Clausula Sexta, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, sendo que na inexecução total ou parcial do contrato, a Administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções: Advertência, Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação, Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA DOS PRODUTOS – O CONTRATADO deverá entregar os materiais contratadas nos quantitativos solicitados pelo CONTRATANTE, nos termos prescritos no Anexo I deste Edital e proposta de preços, bem como deverão ser entregues no local, datas, e demais normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – GO e condições estabelecidas no edital, Anexo I - Termo de Referência, em perfeitas condições de consumo conforme a proposta apresentada, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de uma multa contratual, correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização dos serviços já realizados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura encerrando-se em 31/12/2017, podendo ainda, mediante termo aditivo ser prorrogado, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – As partes elegem o foro da Comarca de Sanclerlândia, da qual o Município de Buriti de Goiás é distrito judiciário, para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente contrato, desistindo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estar tudo ajustado e contratado, passam a assinar o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Buriti de Goiás, 22 de junho de 2017.

EDMAR BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal
Contratante

SUPERMERCADO PERDIZES LTDA-ME
CNPJ (MF) nº. 10.991.847/0001-39
Contratado

Testemunhas:

1-Nome: _____

CPF: _____

2-Nome: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Processo licitatório modalidade Tomada de Preços nº 004/2017
Nº do contrato:	155/2017
Tipo	Contrato
Contratante:	Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás – Goiás (Secret. de Educação)
Contratado:	SUPERMERCADO PERDIZES LTDA-ME , pessoa jurídica de direito privado, regulamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 10.991.847/0001-39, com sede Rua do Comércio, nº. 259, Qd. 8, Lt. 1, Povoado de Campo das Perdizes, Buriti de Goiás-GO.,
Objeto:	Promessa de compra e venda para entrega futura de materiais de Consumo para higiene, limpeza e produtos alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor do contrato:	R\$ 71.089,10 (setenta e um mil e oitenta e nove centavos),
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
Forma de Pagtº.	Até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, que será emitida à medida e de acordo com o consumo efetivamente requisitado e recebido pelo PROMITENTE COMPRADOR.
Dotação:	03.06.12.361.0014.2023-339030, 03.06.12.306.0013.2026-339030.
Data da assinatura:	22/06/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do **contrato** firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 22 dias do mês de junho de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração